

SEMUSP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2018

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **PS BOMBAS INJETORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.278.499/0001-54, com sede na Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, nº 4.479, Jardim Imperial II, em Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SERGIO MUNHOZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.757.774-8 da SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 801.986 009-68, residente e domiciliada em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo Processo nº 028/2018 – Pregão Presencial nº 068/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de recuperação e reparação em bombas injetoras, bicos injetores, filtros, turbinas, limpeza de tanque e acelerador, manutenção e conservação em sistemas common rail, em geral, como filtros, turbinas, limpeza de tanque, acelerador e serviços de elétrica, de veículos a diesel (máquinas e equipamentos), com o fornecimento de peças ou acessórios em geral, novas e originais ou novas de 1ª linha, necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos a diesel, máquinas e equipamentos, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Maringá, durante o período de vigência do contrato, em atendimento da Secretária Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Presencial Nº 068/2018 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Mecânico Matrícula 38 726, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 001 161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 028/2018 – Pregão Presencial nº 068/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

Fica pactuado entre as partes que o prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global máximo estimado de R\$ 2.977.00,00 (dois milhões e novecentos e setenta e sete mil reais), em moeda corrente nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2018

parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada, respeitando-se os percentuais de desconto de 10% para o Lote Único, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo (R\$) por hora trabalhada	Desconto (%) oferecido
01	Prestação de serviço – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação e reparação em bombas injetoras, bicos injetores, filtros, turbinas, limpeza de tanque e acelerador dos VEÍCULOS A DIESEL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	80,00	
02	Prestação de Serviço – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação em sistemas COMMON RAIL em geral, como também filtros, turbinas, limpeza de tanque, acelerador e serviços de ELÉTRICA em geral dos VEÍCULOS A DIESEL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	80,00	10%
03	Pecas DIVERSAS, novas e originais de fábrica ou novas de 1ª linha para a reposição necessária à execução dos serviços definidos no item 01 e 02 relativo à manutenção dos VEÍCULOS A DIESEL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	Tabela	

CLÁUSULA QUARTA:- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nºs:

19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.39.00.00. - 1507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.39.00.00. - 1003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.39.00.00. - 1507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.39.00.00. - 1003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.39.00.00. - 1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
11.030.26.125.0015.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1003 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2018

CLÁUSULA QUINTA:- DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para execução do(s) serviço(s) com ou sem fornecimento de peça(s):

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de serviço e/ou entrega de peça, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço ou peça solicitada até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

§2º. Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de serviço(s) e/ou peça(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de recebimento ou recolhimento do veículo em geral:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de recebimento ou recolhimento do veículo em geral, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do prazo estipulado para o recebimento ou recolhimento do veículo;

§2º. Transcorrido atraso superior a 2 (quatro) horas contados a partir do prazo estipulado para confirmação do recebimento da solicitação para recebimento ou recolhimento do veículo, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de elaboração e reelaboração do orçamento:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de elaboração ou reelaboração do orçamento, será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do prazo estipulado para a elaboração e reelaboração do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2018

§2º. Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do prazo estipulado para a elaboração e reelaboração do orçamento, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo para início dos serviços, será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço;

§2º. Transcorrido atraso injustificado superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo estipulado para início dos serviços, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços com atendimento no local:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo para início dos serviços no local onde se encontra o veículo em geral, será aplicada à contratada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados a partir do recebimento pela contratada da solicitação expressa da Gerência da Central de Manutenção de Veículos do município de Maringá;

§2º. Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo estipulado para início dos serviços no local onde se encontra o veículo em geral, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- Descumprimento injustificado do prazo para conclusão dos serviços:

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços, será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) por até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

§2º. Transcorrido atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no prazo estipulado para conclusão dos serviços estabelecido pela contratada no orçamento, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Descumprimento injustificado do prazo de emissão e envio de Nota(s) Fiscal(is):

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de emissão e envio de Nota(s) Fiscal(is), será aplicada à contratada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) a cada dia de atraso;

§2º. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias no prazo de emissão e envio de Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de nota(s) fiscal(is):

§1º. Em caso de atraso injustificado no prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is), será aplicada à contratada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) e/ou peça(s) solicitada(s) a cada dia de atraso;

§2º. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias no prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2018

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos serviços adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no subitem 12.1 do Edital de Licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 02 de abril de 2018.

P/CONTRATANTE:-


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal


WAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


PAULO SERGIO MUNHOZ
Representante Legal

Testemunhas:-

CPF:

CPF:



Processo nº. 336/2018

Folha nº. 397

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SEPAT – DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340
e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2018-PMM - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 336/2018-PMM
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.282.656/0001-06, com sede à Av. XV de Novembro, 701, Centro, nesta cidade de Maringá – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, conforme permite Ata de Posse e Certidão e as empresas abaixo relacionadas, para futuras e eventuais aquisições de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S 500 e óleo diesel S 10, necessários para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município de Maringá, sob a supervisão da Gerência da Central de Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística - SEPAT:

Fornecedor: AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob nº. 08.091.710/0001-88, com sede na cidade de Prudentópolis/PR, à Rua Padre Josafat Roga, nº 611, Ronda, CEP 84.400-000, fone/fax (42) 3446-2944/(47) 3372-8904, por seu representante legal, ao final assinado, com o valor total de R\$ 3.573.150,00 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e cinquenta reais) com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Percentual (%) de Desconto Único Proposto pela Licitante, Incidente sobre a Média dos Preços de Venda ao Consumidor de cada item, praticados no Município de Maringá (PR), divulgados pelo "Sistema de Levantamento de Preços (SLP) - da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis"
4	234093	1.050.000	Litro	Óleo Diesel S-10 (conforme Nota de Esclarecimento datada em 15/03/18 página 155).	5,05%

Fornecedor: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob nº. 01.466.091/0019-47, com sede na cidade de Sarandi/PR, à Avenida Castelo Branco, nº 800 Sala 104 Lote 199-A, Gleba Ribeirão Aquidabam, CEP 87.111-760, fone/fax (44) 3018-8650, por seu representante legal, ao final assinado, com o valor total de R\$ 2.360.050,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil e cinquenta reais) com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Percentual (%) de Desconto Único Proposto pela Licitante, Incidente sobre a Média dos Preços de Venda ao Consumidor de cada item, praticados no Município de Maringá (PR), divulgados pelo "Sistema de Levantamento de Preços (SLP) - da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis"
1	34	550.000	Litro	Gasolina Comum (conforme	5,01%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SEPAT – DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340

e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Percentual (%) de Desconto Único Proposto pela Licitante, Incidente sobre a Média dos Preços de Venda ao Consumidor de cada item, praticados no Município de Maringá (PR), divulgados pelo "Sistema de Levantamento de Preços (SLP) - da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis"
				Nota de Esclarecimento datada em 15/03/18 página 155).	

Fornecedor: **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 02.044.526/0007-94, com sede na cidade de Araucária/PR, à Rua Luiz Franceschi, nº 666, Thomaz Coelho, CEP 83.707-070, fone/fax (18) 3902-4225, por seu representante legal, ao final assinado, com o **valor total de R\$ 1.304.800,00 (um milhão, trezentos e quatro mil e oitocentos reais)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Percentual (%) de Desconto Único Proposto pela Licitante, Incidente sobre a Média dos Preços de Venda ao Consumidor de cada item, praticados no Município de Maringá (PR), divulgados pelo "Sistema de Levantamento de Preços (SLP) - da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis"
2	1114	400.000	Litro	Etanol Hidratado (conforme Nota de Esclarecimento datada em 15/03/18 página 155).	5,06%

Fornecedor: **STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 11.325.330/0001-73, com sede na cidade de Araucária/PR, à Rua Doutor Eli Volpato, nº 948, Chapada, CEP 83.707-746, fone/fax (41) 3642-4269/(46) 3546-3430, por seu representante legal, ao final assinado, com o **valor total de R\$ 8.175.000,00 (oito milhões, cento e setenta e cinco mil reais)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Percentual (%) de Desconto Único Proposto pela Licitante, Incidente sobre a Média dos Preços de Venda ao Consumidor de cada item, praticados no Município de Maringá (PR), divulgados pelo "Sistema de Levantamento de Preços (SLP) - da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis"
3	35	2.500.000	Litro	Óleo Diesel (conforme Nota de Esclarecimento datada em 15/03/18 página 155).	11%

doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem registrar os preços anteriormente indicados, com observância da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº. 097/2013, de 08.01.2013, bem como das demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SEPAT – DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340
e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S 500 e óleo diesel S 10, necessários para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do Município de Maringá, sob a supervisão da Gerência da Central de Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística - SEPAT, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas no processo de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL Nº. 70/2018-PMM – PROCESSO Nº. 336/2018-PMM, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através das Secretarias Municipais Interessadas, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

4.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- 4.1.1. Número da ata;
- 4.1.2. Quantidade do produto;
- 4.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 4.1.4. Local e hora de entrega;
- 4.1.5. Do recebimento;
- 4.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.7. Valor;
- 4.1.8. Condições de pagamento;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues até 2 (Dois) dias contados da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

Após receber a solicitação de fornecimento do(s) combustível(is) enviada pelo Posto de Combustível da Central de Manutenção de Veículos, a contratada deverá confirmar o recebimento da mesma no prazo máximo de 02h00 (duas) horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SEPAT – DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340
e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

- Datas e Horários para o Recebimento:

Segunda-feira a Sexta-feira: das 07:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 16:00hs.

Sábados, Domingos, Sexta-feira Santa, Finados, Natal e Ano Novo: NÃO poderá ser efetuada nenhuma entrega.

OBS: Estes horários foram definidos respeitando o horário de funcionamento do posto de combustível e a empresa será informada via internet, fax, ou outros meios que a municipalidade julgar conveniente, quando houver feriados ou ponto facultativo.

A Contratada deverá entregar a carga de combustível nas quantidades solicitadas pelos responsáveis do Posto de Combustível da Central de Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos seguintes endereços:

- Posto de Combustível da Central de Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, sito na Av. Das Indústrias, 700 – Pq. Industrial II – Maringá-PR
- Reservatório da Pedreira Municipal, situado na Estrada 200, Lote 180/181-A – Gleba Ribeirão saída para Astorga;
- Posto de Combustível do Distrito de Iguatemi, sito à Rua Pioneiro Manoel Frigo, nº 233.

5.2. Os produtos serão recebidos através da Comissão de Recepção de Material, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 12.2.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SEPAT – DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340
e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.1.1.7, a Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de até 20 dias após a entrega total das mercadorias e/ou da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município.

8.2. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de correção monetária.

8.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SEPAT – DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340

e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

9.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente ata, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

9.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

9.1.6. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Janice Domingos Inêz, Agente Administrativo, matrícula nº. 32.240, portador (a) da CI/RG nº. 7.906.030-5 da SSP/Pr e inscrito (a) no CPF/MF nº. 038.138.709-79 e Suplente Alaor Ferreira de Souza, Frentista, matrícula nº. 34.862, RG nº. 5.829.774-7 da SSP/Pr e CPF nº. 828.780.219-91, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d", desta Ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SEPAT- DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340

e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Multa por atraso injustificado no descumprimento do prazo de instalação dos equipamentos cedidos em comodato:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo definido para a instalação dos equipamentos exigidos na qualificação técnica e, portanto, indispensáveis à execução dos serviços, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do(s) produto(s) licitado(s) por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 05 (cinco) dias no prazo definido para instalação dos equipamentos concedidos em comodato, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SEPAT – DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340

e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

12.2.2. Multa por atraso injustificado no cumprimento do prazo de confirmação do recebimento da solicitação de fornecimento:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo estabelecido para a confirmação de recebimento da solicitação de fornecimento, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do(s) produto(s) solicitado(s) por cada ½ (meia) hora de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 02 (duas) horas contados a partir do prazo estabelecido para a confirmação de recebimento da solicitação de fornecimento do(s) produto(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

12.2.3. Multa por atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do(s) produto(s):

a) Em caso de atraso injustificado no prazo estabelecido para a entrega do(s) produto(s), será aplicada à contratada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) produto(s) solicitado(s) por cada 1 (uma) hora de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas no prazo definido para a entrega do(s) produto(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

12.2.4. Multa por atraso injustificado no cumprimento do prazo de substituição do(s) produto(s):

a) Em caso de atraso injustificado no prazo estabelecido para a entrega do(s) produto(s), será aplicada à contratada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) produto(s) solicitado(s) a cada 1 (uma) hora de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas no prazo definido para a substituição do(s) produto(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

12.2.5. Descumprimento do Prazo de Substituição de Nota(s) Fiscal(is):

a) Em caso de atraso injustificado no prazo definido para a substituição da(s) Nota(s) Fiscal(is), será aplicado à contratada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) solicitado(s) a cada dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 15 (quinze) dias no prazo definido para a substituição da(s) Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

12.2.5. Multa por atraso injustificado no cumprimento do prazo para prestar assistência técnica:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo estabelecido para a prestação de assistência técnica em caráter IMEDIATO, será aplicada à contratada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do(s) produto(s) registrados a ela na Ata de Registro de Preços a cada ½ (meia) hora de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 02 (duas) horas contados a partir do prazo estabelecido para a prestação de assistência técnica em caráter IMEDIATO, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

c) Em caso de atraso injustificado no prazo estabelecido para a prestação de assistência técnica em caráter NORMAL, será aplicada à contratada multa de 0,1%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SEPAT– DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340

e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

(zero vírgula um por cento) sobre o valor do(s) produto(s) registrados a ela na Ata de Registro de Preços a cada 1 (uma) hora de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas contados a partir do prazo estabelecido para a prestação de assistência técnica em caráter NORMAL, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

12.2.6. Multa por descumprimento do prazo de permanência dos bens cedidos em comodato:

a) Caso a contratada interrompa o prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do último fornecimento) de permanência das bombas, tanques ou qualquer outro equipamento cedido em comodato, será aplicada à mesma multa de 3% (três por cento) sobre o valor do(s) produto(s) registrados a ela na Ata de Registro de Preços, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.2.7. Multa por descumprimento do prazo de retirada dos bens cedidos em comodato:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo definido para retirada dos bens cedidos em comodato, será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.2.8. Penalidades em caso da configuração da inexecução do contrato:

12.2.8.1. Configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada: a) advertência; b) advertência e multa, em caso de reincidência e; c) advertência, multa e rescisão do contrato, em caso de nova reincidência - sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12.2.8.2. Os valores das multas prevista nas alíneas "b" e "c" do subitem 12.2.8.1 será, respectivamente, de 5% (cinco por cento) e de 20% (vinte por cento), ambas aplicadas sobre o valor do(s) produto(s) registrados a contratada na Ata de Registro de Preços

12.3. Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior, o licitante que fizer declaração falsa do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

12.4. O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SEPAT – DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340
e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

12.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, poderá determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, no Decreto Municipal nº 097/2013, de 08.01.2013.



Processo nº. 336/2018

Folha nº. 407

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SEPAT- DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340

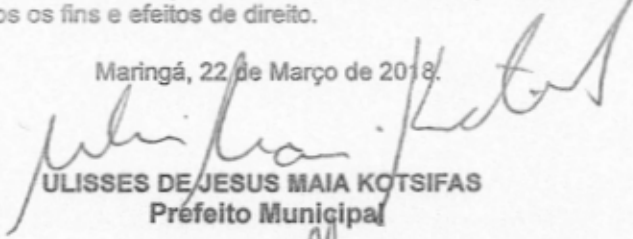
e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

14.7. Finalmente, o Sr. Prefeito Municipal convida os participantes do presente certame a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos e/ou serviços ora contratados/adjudicados.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 01 (uma) via, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Maringá, 22 de Março de 2018.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

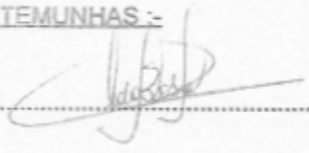
AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA. 

CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

TESTEMUNHAS :-


.....

.....

leda - DL



Processo nº. 336/2018

Folha nº. 408

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SEPAT– DIRETORIA DE LICITAÇÕES

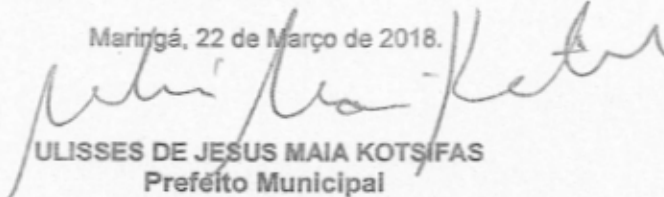
Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340
e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

14.7. Finalmente, o Sr. Prefeito Municipal convida os participantes do presente certame a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos e/ou serviços ora contratados/adjudicados.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 01 (uma) via, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Maringá, 22 de Março de 2018.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.

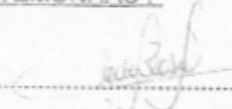
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.


Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.
Claudinei Ferrari
Procurador
Gerente de Licitação
CPF 018.566.479-27

SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

TESTEMUNHAS :-


.....


.....

leda - DL



Processo nº. 336/2018

Folha nº. 409

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SEPAT – DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340

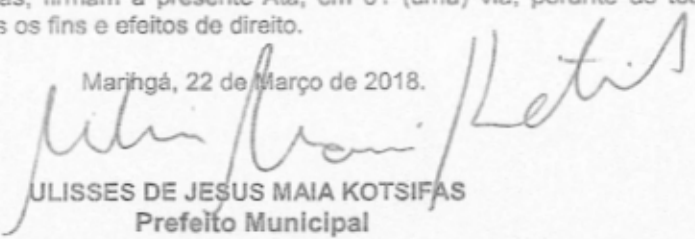
e-mail licitanga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

14.7. Finalmente, o Sr. Prefeito Municipal convida os participantes do presente certame a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos e/ou serviços ora contratados/adjudicados.

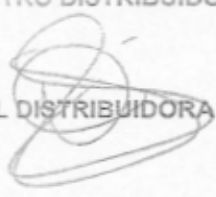
Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 01 (uma) via, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Maringá, 22 de Março de 2018.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

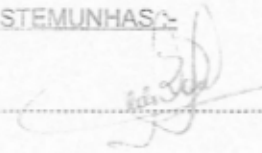
AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.

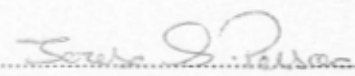
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.


SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

TESTEMUNHAS:


.....


.....

leda - DL



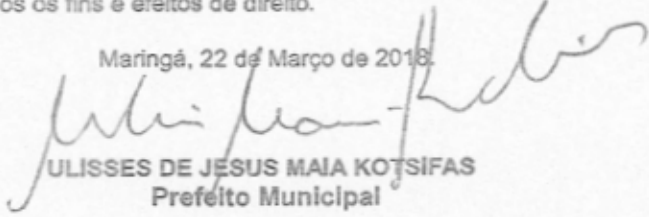
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SEPAT- DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1296 – Fax (44) 3221-1340
e-mail licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO Nº 70/2018

14.7. Finalmente, o Sr. Prefeito Municipal convida os participantes do presente certame a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega dos produtos e/ou serviços ora contratados/adjudicados.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 01 (uma) via, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

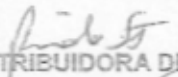
Maringá, 22 de Março de 2018.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

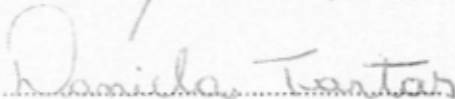
AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.

CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.


STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Ricardo Furlan
Gerente de Licitação
TESTEMUNHAS:


.....

.....
Daniela Tantar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2017

PROCESSO
Nº 762,17
FLS. Nº _____

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E- 7º Andar, Centro Empresarial, Jardim São Luiz, na cidade de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30955187 da SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 222.699.798-93, em conjunto com o Sr. **ALEXANDRE PONCIANO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17199599 da SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 153.177.108-47, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 762/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 111/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto o fornecimento de licença de uso do software de orçamentação eletrônica necessária à execução dos serviços de mecânica, funilaria e pintura, constituídos de peças de diversas marcas e modelos, nacionais e importados e seus respectivos valores para a manutenção da frota municipal, e gerenciamento de processos de sinistros, com banco de dados atualizados frequentemente, para atender a frota oficial da Prefeitura do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado a servidora **BARBARA IZAURA FERREIRA NONCIMBONE PESCO**, Agente Administrativo, Matrícula 31538, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.212.287-7 da SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 058.457.619-64, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO
Nº 762/17
FLS. Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2017

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 762/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 111/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 14.629,12 (quatorze mil, seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos), que será pago em moeda corrente nacional, até 20 (vinte) dias após o fornecimento do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º dos funcionários);
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:
19.19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00 – Fonte de Recurso – 1000

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Quando o proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2017

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

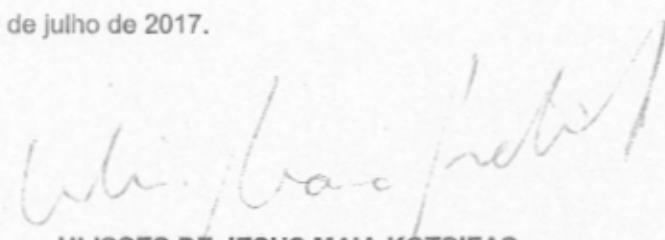
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 19 de julho de 2017.

P/CONTRATANTE:-


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal


VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


Dalton Kuriki
Controller
CPF: 249.423.218-08
LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO
Representante Legal


ALEXANDRE PONCIANO
Representante Legal
Guto Almeida
Diretor Regional
578.238.256/49

Testemunhas:-

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO
Data, 18/09/17
Órgão Oficial nº: 2761

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **ARASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.012.581/0001-34, com sede na Rod. PR 317 KM 01, S/N, Sede, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSE PEREIRA SAPATA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 828.715-5 da SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 101.801.769-00, em conjunto com o Sr. **ADEMIR GALVÃO MENDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 838.326-0 da SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 062.471.139-00, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha necessários à realização da manutenção (executada na oficina da SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos da linha Diesel, que estão sob a responsabilidade do município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura do Município de Maringá, conforme especificações a seguir:

LOTE I - LINHA VOLKSWAGEN - Valor máximo: R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo: R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SAÚDE; R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEDUC; R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente do FUNREBOM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
01	01	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA VOLKSWAGEN.	21.5%
01	02	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA VOLKSWAGEN.	
01	03	Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha Diesel, MARCA VOLKSWAGEN.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da Semusp, Matrícula 38.726, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 21,5% para o Lote 1, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º dos funcionários);
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2017

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para entrega da(s) peça(s) ou acessório(s) enviada pela Central de Manutenção de Veículos:

- a. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de entrega das peças ou acessórios, após recebimento do Check list e da Ordem de Serviço:

Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças ou acessório(s) solicitados, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2017

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- As multas relativas aos prazos definidos neste cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- §1º. Advertência;
- §2º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;
- §3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- §4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no §3º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA NONA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2017

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2017

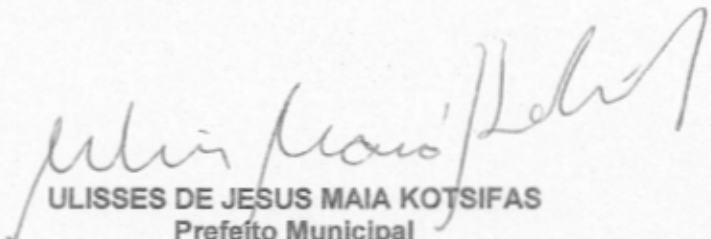
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

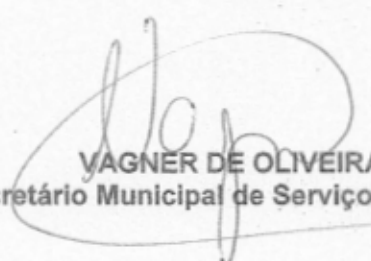
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

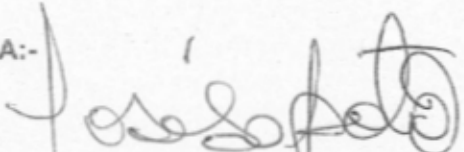
Maringá, 30 de agosto de 2017.

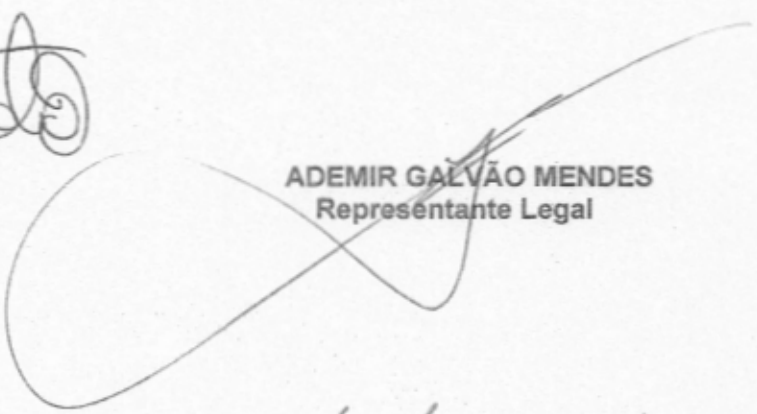
P/CONTRATANTE:-


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

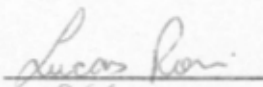

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

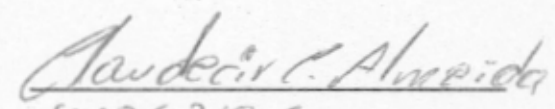
P/CONTRATADA:-


JOSE PEREIRA SAPATA
Representante Legal


ADEMIR GALVÃO MENDES
Representante Legal

Testemunhas:-


Lucas Roni
066 203 329-69.


Claudcir C. Almeida
016 136 319-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO
Data 18/09/17
Órgão Oficial nº 2761

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **ARASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.012.581/0001-34, com sede na Rod. PR 317 KM 01, S/N, Sede, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSE PEREIRA SAPATA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 828.715-5 da SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 101.801.769-00, em conjunto com o Sr. **ADEMIR GALVÃO MENDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 838.326-0 da SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 062.471.139-00, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha necessários à realização da manutenção (executada na oficina da SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos da linha Diesel, que estão sob a responsabilidade do município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura do Município de Maringá, conforme especificações a seguir:

LOTE II – LINHA FORD - Valor máximo: R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMOB; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SAÚDE; R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEDUC; R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas dotações exclusivamente do FUNREBOM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
02	04	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA FORD.	21,5%
02	05	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA FORD.	
02	06	Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha Diesel, MARCA FORD.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da Semusp, Matrícula 38.726, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 21,5% para o Lote II, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º dos funcionários);
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº:

08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
11.020.26.122.0015.2.059.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.15.452.0010.2.127.3.3.90.30.00.00. - 1507 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2017

19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.17.512.0010.2.131.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para entrega da(s) peça(s) ou acessório(s) enviada pela Central de Manutenção de Veículos:

- a. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de entrega das peças ou acessórios, após recebimento do Check list e da Ordem de Serviço:

Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças ou acessório(s) solicitados, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2017

- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- As multas relativas aos prazos definidos neste cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- §1º. Advertência;
- §2º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;
- §3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- §4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no §3º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA NONA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2017

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

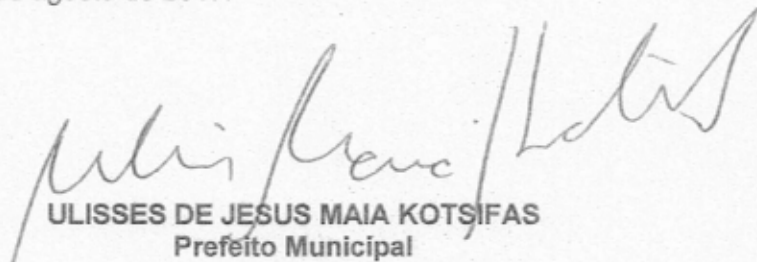
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

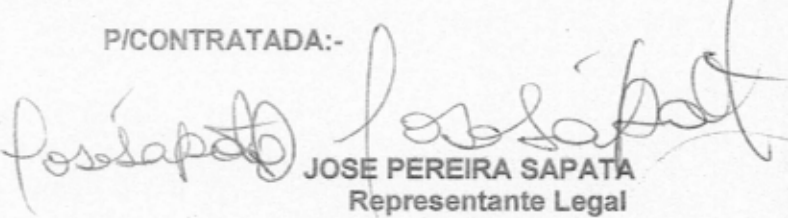
Maringá, 30 de agosto de 2017.

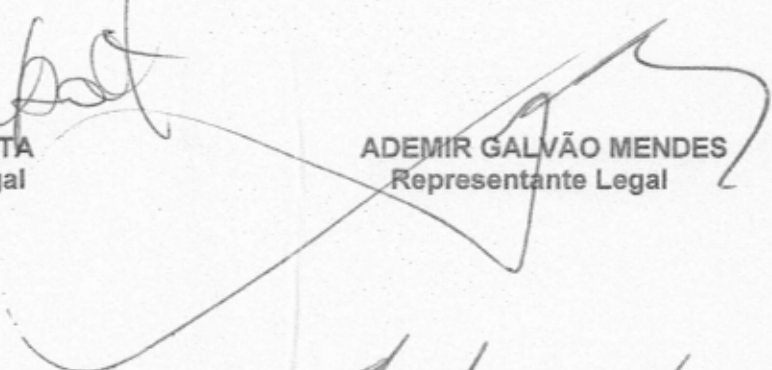
P/CONTRATANTE:-


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

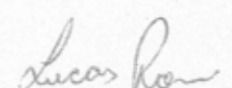

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

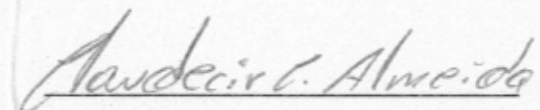
P/CONTRATADA:-


JOSE PEREIRA SAPATA
Representante Legal


ADEMIR GALVÃO MENDES
Representante Legal

Testemunhas:-


Lucas Rom
066 203 129-69


Anderson C. Almeida
016 136 319-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO
Data: 13/09/17
Órgão Oficial nº: 2261

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **ARASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.012.581/0001-34, com sede na Rod. PR 317 KM 01, S/N, Sede, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSE PEREIRA SAPATA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 828.715-5 da SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 101.801.769-00, em conjunto com o Sr. **ADEMIR GALVÃO MENDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 838.326-0 da SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 062.471.139-00, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha necessários à realização da manutenção (executada na oficina da SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos da linha Diesel, que estão sob a responsabilidade do município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura do Município de Maringá, conforme especificações a seguir:

LOTE III – LINHA MERCEDES BENZ - Valor máximo: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), sendo: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SAÚDE; R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEDUC; R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas dotações exclusivamente do FUNREBOM.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
03	07	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA MERCEDES BENZ.	21,5%
03	08	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA MERCEDES BENZ.	
03	09	Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha Diesel, MARCA MERCEDES BENZ.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da Semusp, Matrícula 38.726, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 21,5% para o Lote III, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º dos funcionários);
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº:

08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
08.010.10.122.0012.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1369 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2017

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para entrega da(s) peça(s) ou acessório(s) enviada pela Central de Manutenção de Veículos:

- Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;
- Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de entrega das peças ou acessórios, após recebimento do Check list e da Ordem de Serviço:

Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças ou acessório(s) solicitados, a multa será aplicada da seguinte forma:

- Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2017

b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- As multas relativas aos prazos definidos neste cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§1º. Advertência;

§2º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no §3º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA NONA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2017

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



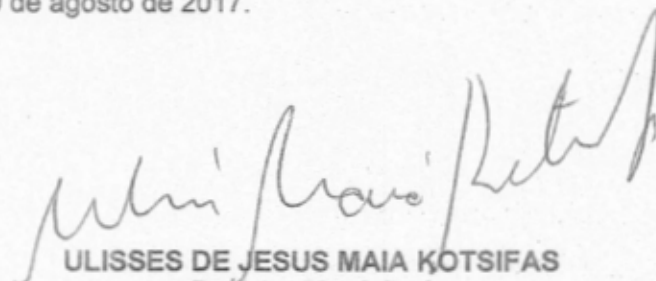
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2017

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

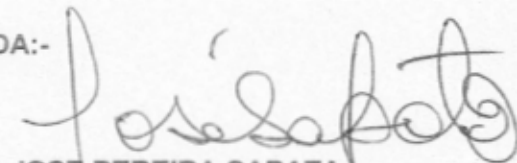
Maringá, 30 de agosto de 2017.

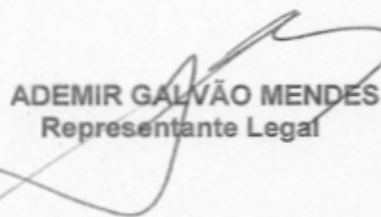
P/CONTRATANTE:-


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

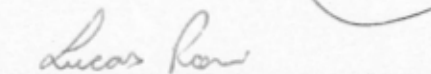

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

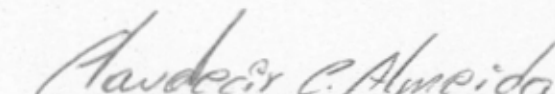
P/CONTRATADA:-


JOSE PEREIRA SAPATA
Representante Legal


ADEMIR GALVÃO MENDES
Representante Legal

Testemunhas:-


Lucas Rom
066223 529-69


Cláudio C. Almeida
06136319-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO
Data: 18/09/17
Órgão Oficial nº: 2261

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2017

São partes integrantes neste instrumento contratual:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **VAGNER DE OLIVEIRA**, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa **ARASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.012.581/0001-34, com sede na Rod. PR 317 KM 01, S/N, Sede, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSE PEREIRA SAPATA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 828.715-5 da SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 101.801.769-00, em conjunto com o Sr. **ADEMIR GALVÃO MENDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 838.326-0 da SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 062.471.139-00, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou na falta destes, que sejam utilizados de 1ª linha necessários à realização da manutenção (executada na oficina da SEMUSP) preventiva e corretiva dos veículos da linha Diesel, que estão sob a responsabilidade do município, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura do Município de Maringá, conforme especificações a seguir:

LOTE IV – LINHA SCANIA - Valor máximo: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), sendo: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEMUSP; R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas - dotações exclusivamente da SEDUC; 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para material de consumo – pessoas jurídicas dotações exclusivamente do FUNREBOM

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de desconto oferecido
04	10	Contratação de empresa para fornecimento de peças (MOTOR DE REPOSIÇÃO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA SCANIA.	21,5%
04	11	Contratação de empresa para fornecimento de peças (LONAS E PASTILHAS DE FREIO) novas e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicadas nos veículos da linha Diesel, MARCA SCANIA.	
04	12	Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios em geral, novos e originais, ou novos de 1ª linha a serem aplicados nos veículos da linha Diesel, MARCA SCANIA.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2017

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designado o servidor **ALEX SANDRO DO NASCIMENTO**, Gerente da Oficina da Semusp, Matrícula 38.726, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.951.274-3 da SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 007.161.059-69, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo nº 268/2017 – Pregão Presencial nº 102/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública e a Contratada, observando-se os ditames da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR E PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo estimado de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), respeitando-se os percentuais de desconto de 21,5% para o Lote IV, em moeda corrente nacional, parceladamente, devendo o pagamento ser efetuado em até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega da Nota Fiscal na Central de Manutenção de Veículos, mediante comprovação da entrega devidamente efetuada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A liberação do pagamento ficará condicionado a:

- a) comprovação de pagamento do salário (inclusive 13º dos funcionários);
- b) comprovação de regular recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- c) comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº:

30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
09.010.12.122.0002.6.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
30.010.06.182.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento da licença do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2017

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas na sessão II do capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Descumprimento injustificado do prazo de confirmação de recebimento da solicitação para entrega da(s) peça(s) ou acessório(s) enviada pela Central de Manutenção de Veículos:

- a. Em caso de atraso injustificado no prazo de confirmação de recebimento da solicitação de entrega de peça ou acessório(s), será aplicada à contratada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da (s) peça (s) ou acessório(s) solicitado(s) a cada hora de atraso;
- b. Transcorrido atraso superior a 04 (quatro) horas na confirmação de recebimento da solicitação de peça(s) ou acessório(s), considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Descumprimento injustificado do prazo de entrega das peças ou acessórios, após recebimento do Check list e da Ordem de Serviço:

Em caso de atraso injustificado no prazo de entrega das peças ou acessório(s) solicitados, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a. Multa de 0,5% (meio por cento) até 6 horas de atraso;
- b. Multa de 3% (três por cento) por atraso maior que 6 horas e menor ou igual a 12 horas;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso maior que 12 horas e menor ou igual a 18 horas;
- d. Multa de 10% (dez por cento) por atraso maior que 18 horas e menor ou igual a 24 horas;
- e. Acima de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Descumprimento injustificado do prazo de substituição de Nota(s) Fiscal(is):

- a. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da(s) peça(s) e acessório(s) solicitada(s) após 1 (um) dia de atraso até 7 (sete) dias de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2017

b. Transcorrido atraso superior a 07 (sete) dias para substituição da Nota(s) Fiscal(is), considerar-se-á configurada a inexecução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- As multas relativas aos prazos definidos neste cláusula sétima e suas subcláusulas, são independentes entre si, isto é, a penalidade aplicada pelo descumprimento em um dos prazos não exime a contratada de ser penalizada pelo descumprimento de qualquer outro prazo determinado no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§1º. Advertência;

§2º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratual;

§3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no §3º.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA OITAVA:- Caso não seja efetuado o desconto previsto subcláusula décima primeira, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA NONA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA:- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

§ único:- O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2017

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



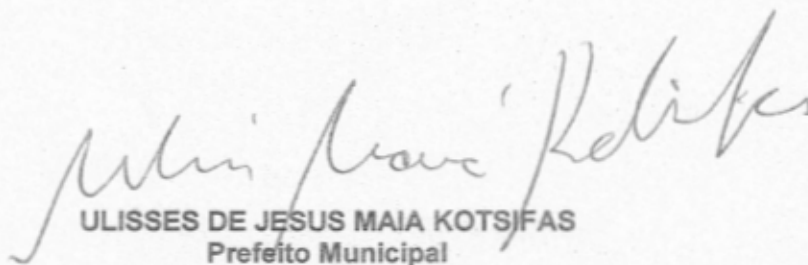
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2017

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 30 de agosto de 2017.

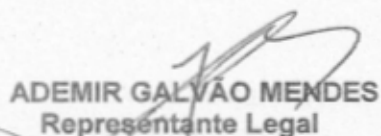
P/CONTRATANTE:-


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

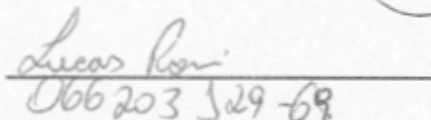

VAGNER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

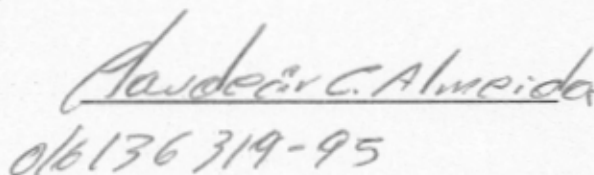
P/CONTRATADA:-


JOSE PEREIRA SAPATA
Representante Legal


ADEMIR GALVÃO MENDES
Representante Legal

Testemunhas:-


Lucas Romi
066 203 529-69


Anderson C. Almeida
016136319-95